Informação mínima a constar da avaliação prévia de segurança:

a) Estimem as exposições dos trabalhadores e do público em condições normais de funcionamento;

b) Identifiquem a forma como podem ocorrer exposições potenciais ou exposições médicas acidentais e exposições médicas que não decorrem como planeado, quando aplicável;

c) Estimem, na medida do possível, a probabilidade de ocorrência de exposições potenciais e a respetiva magnitude;

d) Avaliem a qualidade e a extensão das disposições de proteção e segurança, incluindo os aspetos de engenharia e os procedimentos administrativos;

e) Definam os limites operacionais e as condições de operação;

f) Demonstrem que existe uma proteção adequada contra qualquer exposição ou contaminação radioativa suscetível de ultrapassar o perímetro da instalação, ou contra qualquer contaminação radioativa suscetível de atingir o solo onde se encontra implantada a instalação;

g) Definam planos para a descarga de efluentes radioativos;

h) Estabeleçam medidas para controlar o acesso de membros do público à instalação.